autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/05/2025 19:25:27.





*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

*Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

*"Concede a Honraria Salva de Prata a Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, pela comemoração dos seus 50 anos".*

**A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:**

**Art. 1º -** Fica concedida a Honraria Salva de Prata, pela comemoração dos 50 anos, da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, CNPJ 47.902.648/0001-17, com sede na Rua Barão de Itapetininga nº 18, Centro, CEP 01042-000, São Paulo, SP, neste ato representada por seu Ilustríssimo Diretor Presidente, Senhor Milton Roberto Persoli.

**Art. 2º -** A entrega da referida honraria se dará em Sessão Solene, previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo especialmente para esse fim.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes da execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º -** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2025

Ricardo Teixeira



PROTOCOLO PDL 372ZW
Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 28/04/2025.
Matéria DSP 12783/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PDL 31/2025 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=629977.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/05/2025 19:25:27.





*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

*Gabinete Vereador Ricardo Teixeira*

# JUSTIFICATIVA

A Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, é essencial para São Paulo, pois, é a responsável por gerenciar, operacionalizar e fiscalizar o todo o sistema viário da cidade, com objetivo de melhor a fluidez e a segurança do trânsito da nossa Cidade, onde atua em diversas áreas, desde a sinalização vertical e horizontal de trânsito, semáforos e, ainda promove em seu Centro de Treinamento, situado no bairro da Barra Funda, na Avenida Marques de São Vicente nº 2.154, cursos voltados a educação e o treinamento sobre questões relacionadas ao trânsito.

A CET também é responsável pelo monitoramento e fiscalização de trânsito, por meio de seus agentes, conforme determina o Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

A Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, é uma empresa de economia mista com capital majoritário da Prefeitura do Município de São Paulo, foi criada em 1976, por meio da Lei Nº 8.394, de 28 de maio de 1976.

Por meio do Decreto 60.982, de 30 de dezembro de 2021, a CET, tornou-se Autoridade de Trânsito, conforme as disposições da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

A Companhia tem por objeto, conforme seu estatuto:

- Planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;

- Promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por Decreto do Executivo Municipal, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;

- Prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e, ainda, com pessoas físicas; e

- Desempenhar dentre outras, atividades de engenharia de tráfego, fiscalização e operação de trânsito, educação de trânsito, coleta, controle e análise estatística de trânsito e o julgamento de recursos contra penalidades impostas.



PROTOCOLO PDL 372ZW
Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 28/04/2025.
Matéria DSP 12783/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PDL 31/2025 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=629977.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/05/2025 19:25:27.





*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

***Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

A Companhia possui representação no Conselho Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - CETRAN-SP e nas Câmaras Temáticas do Conselho Nacional de Trânsito – Contran.

Para o planejamento, organização, suporte e realização de todas essas atividades a CET conta com a seguinte estrutura:

- ✓ Presidência;
- ✓ Chefia de Gabinete da Presidência;
- ✓ Diretoria de Operações;
- ✓ Diretoria Administrativa e Financeira;
- ✓ Diretoria de Representação;
- ✓ Diretoria Adjunta de Planejamento e Projetos;
- ✓ Diretoria Adjunta de Sinalização e Tecnologia;
- ✓ Ouvidoria.

A CET trabalha continuamente para atender às exigências da Legislação no tocante às regras de governança corporativa, de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno, aderentes às suas competências e atribuições. Visando a melhoria contínua nos processos, dispõe de instrumentos corporativos, indicadores de desempenho e metodologias que auxiliam na obtenção de resultados e de objetivos contidos em seu Compromisso de Desempenho Institucional e em seu Plano Estratégico.

As políticas públicas da CET estão alicerçadas em diversas legislações e instrumentos normativos, incluindo, mas não se limitando:

Lei Federal nº 9.503, de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, conhecida como "Lei das Estatais";

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados;

Portaria Secretaria Nacional de Trânsito – SENATRAN nº 675, de 11 de julho de 2024 - Autoriza, a Companhia de Engenharia de Tráfego (CET), órgão executivo de trânsito do Município de São Paulo/SP, a utilizar, em caráter experimental, a sinalização voltada à circulação de motocicletas denominada "PROJETO FAIXA AZUL".



PROTOCOLO PDL 3722W
Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 28/04/2025.
Matéria DSP 12783/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PDL 31/2025 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=629977.

autuado por Anderson Rogério de Souza em 08/05/2025 19:25:27.





*CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO*

***Gabinete Vereador Ricardo Teixeira***

Em atendimento a Lei Orgânica do Munícipio de São Paulo – LOMSP, O Programa de Metas (PdM) da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP;

Lei Municipal nº 14.072, de 18 de outubro de 2005, conhecida como "Lei de Eventos";

Portaria da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito – SMT nº 28, de 18 de maio de 2023 - Dispõe sobre custos operacionais cobrados considerando a prestação de serviços realizada pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para viabilizar a realização de eventos.

Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2016; que instituí o Plano de Mobilidade de São Paulo – PlanMob/SP 2015;

Decreto Municipal nº 58.093, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre princípios, normas de governança e de gestão a serem observados pelas empresas públicas, sociedades de economia mista, e respectivas subsidiárias das quais o Município de São Paulo detenha o controle;

Decreto Municipal n. º 59.670, de 07 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Municipal n. º 16.673 de 13 de junho de 2017 criando o Estatuto do Pedestre.

Decreto Municipal nº 63.336, de 10 de abril de 2024 - Estabelece procedimentos para o monitoramento e a avaliação do Programa de Metas.

VER. PASTORA SANDRA ALVES



PROTOCOLO PDL 372ZW
Documento assinado digitalmente por RICARDO TEIXEIRA em 28/04/2025.
Matéria DSP 12783/2025. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGERIO DE SOUZA, juntado ao PDL 31/2025 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=629977.